

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 257/2022/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2022
PROCESSO Nº SES-PRO-2022/47684

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS PARA MOBILIAR E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO FUNCIONAL DAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa NACIONAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 19.165.753/0001-85, localizada sito à Rua Teixeira - s/nº - Quadra 109 – Lote 03 – Bairro Jardim Costa Verde em Várzea Grande /MT – CEP: 78.128-222 - telefone (65) 3029-7074 – Cel. 9.9661-0021 e e-mail: nacionalmoveisplanejados@gmail.com., neste ato representado pelo SR. MAYCON WINICIUS BENEDITO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14772914 – SSP/MT e Cadastrado no CPF nº. 020.675.721-21.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo SIGADOC Nº SES-PRO-2022/47684, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022, do tipo menor preço, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Maycon W Benedito



Página 1 de 15

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, a serem montados e instalados para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional das unidades hospitalares e unidade de assistência à saúde”, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo **início em 31/10/2022 e término em 30/10/2023**, abstrato a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO: CONFECCIONADO 100% MDF, MÉDIA DENSIDADE COM 18MM TIPO FECHADO COM CHAVE E 01 VÃO ABERTO, CONTENDO PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA COM CHAVE E COPIA, PRATELEIRAS, BATENTES E PUXADORES EMBUTIDOS EM METAL (JOGO COMPLETO) EM CADA PORTA, COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO LISO, SE NECESSÁRIO SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO	m²	2949	R\$ 599,00	R\$ 1.766.451,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO ABAIXO DA PIA: CONFECCIONADO EM MDF MÉDIA DENSIDADE COM 18MM, COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO LISO, COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS, INSTALADOS ABAIXO DAS PIAS DE MÁRMORE, NECESSÁRIO BATENTES E PUXADORES EMBUTIDOS EM METAL (JOGO COMPLETO), HÁ NECESSIDADE DE UMA LATERAL INTERNA PARA ISOLAR O SIFÃO DA PIA. GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO	m²	1095	R\$ 450,00	R\$ 492.750,00

Maycon W Benedito

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3	SERVIÇO DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO AÉREO: CONFECCIONADO EM MDF DE 18 MM NO MÍNIMO, COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO LISO, TIPO AÉREO COM PORTAS E PRATELEIRA INTERNA, NECESSÁRIO BATENTES E PUXADORES EMBUTIDOS EM METAL (JOGO COMPLETO). GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO	m²	525	R\$ 545,00	R\$ 286.125,00
4	SERVIÇO DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARQUIVO: ARQUIVO CONFECCIONADO 100% MDF MÉDIA DENSIDADE COM 18MM, COM PRATELEIRAS OU GAVETAS E COM A INSTALAÇÃO DE SUPORTE RETRÁTIL PARA PASTAS SUSPENSAS, COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESÃO, LISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO. SE NECESSÁRIO PUXADOR METÁLICO E SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PISO.GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO	m²	505	R\$ 530,00	R\$ 267.650,00
5	SERVIÇO DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTANTE: ESTANTE CONFECCIONADO 100% MDF MÉDIA DENSIDADE COM 18MM DE ESPESSURA, CONTENDO PRATELEIRAS COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, LISO, SE NECESSÁRIO COM SAPATAS NIVELADORAS PARA IRREGULARIDADES DO PISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO. GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO	m²	1440	R\$ 540,00	R\$ 777.600,00
6	SERVIÇO DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO/BANCADA: ESTAÇÃO DE TRABALHO OU BANCADA CONFECCIONADO 100% MDF, CONTENDO FUROS PASSA-CABOS, EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESÃO, LISO, SE NECESSÁRIO GAVETAS E SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO. GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO	m²	1146	R\$ 530,00	R\$ 607.380,00
7	SERVIÇO DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INTALAÇÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO: BALCÃO DE ATENDIMENTO CONFECCIONADO 100% MDF DE MÉDIA DENSIDADE COM 18 MM DE ESPESSURA, CONTENDO FUROS PASSA-CABOS, PRATELEIRAS E GAVETAS, EM LAMINADOS MELAMÍNICOS DE ALTA PRESÃO, LISO, E SE NECESSÁRIO SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO. GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO	m²	499	R\$ 430,00	R\$ 214.570,00

Maycon W. Benedito



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO: CONFECCIONADO EM MDF ULTRA PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 18 MM DE ESPESSURA, TIPO FECHADO COM CHAVE E 01 VÃO ABERTO, CONTENDO PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA COM CHAVE E COPIA, PRATELEIRAS, BATENTES E PUXADORES EMBUTIDOS EM METAL (JOGO COMPLETO) EM CADA PORTA, COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, LISO, SE NECESSÁRIO SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.	m²	1474	R\$ 380,00	R\$ 560.120,00
9	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO ABAIXO DA PIA: CONFECCIONADO EM MDF ULTRA PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 18 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, LISO, COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS, INSTALADOS ABAIXO DAS PIAS DE MÁRMORE, NECESSÁRIO BATENTES E PUXADORES EMBUTIDOS EM METAL (JOGO COMPLETO), HÁ NECESSIDADE DE UMA LATERAL INTERNA PARA ISOLAR O SIFÃO DA PIA. GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.	m²	505	R\$ 530,00	R\$ 267.650,00
10	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO/BANCADA: ESTAÇÃO DE TRABALHO OU BANCADA CONFECCIONADO EM MDF ULTRA PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 18 MM DE ESPESSURA, CONTENDO FUROS PASSA-CABOS, EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, LISO, SE NECESSÁRIO GAVETAS E SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO. GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.	m²	608	R\$ 430,00	R\$ 261.440,00
11	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTANTE: ESTANTE CONFECCIONADO EM MDF ULTRA PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 18 MM DE ESPESSURA, CONTENDO PRATELEIRAS COM REVESTIMENTO (INTERNO E EXTERNO) EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, LISO, SE NECESSÁRIO COM SAPATAS NIVELADORAS PARA IRREGULARIDADES DO PISO E COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO. GARANTIA 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COR E MODELO À ESCOLHER EX:(CARVALHO AVELÃ, CARVALHO MEL, AURORA ESTUCCO, CINZA SAGRADO, BRANCO ETC) LOCAL : UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.	m²	700	R\$ 480,00	R\$ 336.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 5.837.736,00

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.837.736,00 (cinco milhões e oitocentos e trinta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais)**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Maycon W. Benedito

Página 4 de 15



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

4.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados após a retirada da Ordem de Serviço, em remessa única, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 8:00 h às 11:30h e das 14:00 h às 18:00 horas, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da administração, sendo tais prazos registrados e acompanhados pela FISCALIZAÇÃO;

4.3 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou seja, medição, readequação do Projeto Básico, confecção, montagem e instalação dos mobiliários nas unidades descentralizadas indicadas, bem como na Secretaria de Estado de Saúde, deverá ser observado o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PRAZO
MEDICÃO	10 dias após a notificação do fiscal;
FABRICAÇÃO	10 dias após o término do prazo da medição do local designado pelo fiscal;
INSTALAÇÃO	10 dias contados do término do prazo de fabricação, podendo ser prorrogado, a depender da possibilidade de instalar o material, cuja data será determinada pelo fiscal;

4.4 A empresa deverá entregar e instalar na unidade indicada, conforme Ordem de serviço encaminhado por e-mail, ou retirada nesta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

4.5 Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento de cópia da nota de empenho e contrato devidamente assinados, conforme item acima. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Maycon W. Benedito

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Será fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde as imagens e/ou projetos dos móveis que deverão ser confeccionados para atender os locais das respectivas Unidades Hospitalares e de apoio assistencial, bem como a sede desta Secretaria de Estado de Saúde;

5.1.2 A contratada deverá medir os ambientes indicadas pela área solicitante, e readequar o Projeto Base, de acordo com as dimensões dos locais, respeitando a estrutura física e lógica, bem como as instalações elétricas dos ambientes; em relação aos móveis desta secretaria de Estado de Saúde;

5.1.3 A contratada deverá observar o layout apresentado pelo (a) arquiteto (a) da Secretaria de Estado de Saúde;

5.1.4 A medição dos locais será acompanhada pelo Fiscal indicado por esta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

5.1.5 O projeto readequado a ser elaborado pelo licitante deverá ser submetido ao Fiscal para aprovação, cujo serviço se iniciará após a autorização do mesmo;

5.1.6 A medição e a readequação dos projetos deverão ocorrer observando o prazo previsto no item 4

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3 Entregar os mobiliários, respectivamente em até 15 (quinze) e instalar em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da cópia da nota de empenho e contrato;

5.4 Conhecer antecipadamente, ou, no ato da entrega, a estrutura física onde o mobiliário será instalado, promovendo orientação técnica necessária para possibilitar a regular instalação

5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

5.6 Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e instalação junto as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

5.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;

Maycon W. Benedito

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.11** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.12** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 5.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 5.14** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.2** Atestar o documento fiscal e verificar se as Certidões de Regularidade Fiscal não estão com os prazos vencidos;
- 6.1.3** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material ou após a entrega e instalações nos locais indicados;
- 6.1.4** Indicar em qual local os materiais serão entregues e instalados;
- 6.1.5** Analisar os projetos apresentados pelo licitante, no prazo previsto no presente Contrato;
- 6.1.6** Acompanhar as medições para elaboração dos projetos;
- 6.1.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.1.9** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.10** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 6.1.12** Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.1.14** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

Maycon W. Benedito

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Gestor do Contrato	A SER INDICADO POR MEIO DE PORTARIA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

7.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

7.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

7.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;

7.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

7.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

7.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Maycon W. Benedito



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

7.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

7.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

7.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

7.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

7.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

7.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

7.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

7.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

7.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Ação (P/A/OE):** 3745 – construção e reforma dos estabelecimentos assistência à saúde;
- **Natureza:** 3.3.90.39;
- **Fonte:** 134/100

Maycon W Benedito

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada;

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93;

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

Maycon W Benedito

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

• A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.

c) Fiança bancária.

11.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

Maycon W Benedito



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

11.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.7 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

11.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que:

- d) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- e) Apresentar documentação falsa;
- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Fraudar na execução do contrato;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Maycon W. Benedito



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

Maycon W. Benedito



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

13.2.5 Declara neste ato que:

a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e

b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos

Maycon W. Benedito

[Assinatura]



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –
Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **2 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2022.

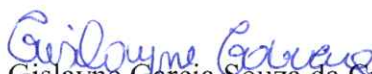


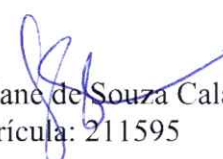
KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

Maycon W Benedito
MAYCON WINICIUS BENEDITO
Nacional Móveis e Equipamentos Eireli

Assinado de forma
digital por MAYCON
WINICIUS BENEDITO
Dados: 2022.10.31
15:59:55 -04'00'

TESTEMUNHAS:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matrícula: 305053


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595

